

1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO 1764-92.2015.5.10.0001

Reclamante: Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA

Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Vistos os autos.

Trata-se ação trabalhista pela qual o sindicato, como substituto processual, postula liminar em sede de antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada abstenha-se de retirar o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que desempenham as funções de agente de proteção da aviação civil no setor denominado Centro de Monitoramento eletrônico de Segurança.

Esclarece a inicial que o adicional foi administrativamente reconhecido após prova técnica elaborada pelo corpo técnico funcional designado pela empresa para aferir condições perigosas de trabalho de acordo com o preceito do artigo 193, II, da CLT.

Diz que a interrupção do pagamento visada seria decorrente da descoberta tardia pelo empregador de que o trabalho técnico elaborado não teria seguido as orientações provenientes da reclamada.

A plausibilidade do direito está delineada pelo início do pagamento do adicional de periculosidade após o acatamento pela reclamada da execução de trabalho técnico interno realizado em face de atos deliberativos emanados da própria parte.

Tratando-se de crédito alimentar, tudo recomenda que a reclamada respeite o direito por ela própria reconhecido, resguardando a possibilidade de correção de rumos apenas no caso de utilização do mesmo iter adotado para a concessão, não se admitindo o modo abrupto que a parte visa estabelecer.

Assim colocado, estando diante dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, na forma do que prevê o artigo 273, do CPC, situação de verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, defiro o requerido, determinado que a reclamada abstenha-se de suspender o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que desempenhem as funções de agente de proteção da aviação civil no Centro de Monitoramento eletrônico de Segurança, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 por empregado lesado, até o limite do dobro da obrigação.

Intime-se a reclamada, por mandado.

Notifique-se a reclamada, também por mandado, a fim de que compareça na audiência designada para 06.04.2016, às 8:15 horas, na qual deverá apresentar defesa, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2015.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES